



**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guapirama**

Tendo em vista que o contrato mantido com a empresa CIM Contabilidade e Informática Municipal encontra-se no final com vencimento em 17/07/2018, e para que os serviços de Contabilidade, Recursos humanos, Licitação e Contratos, Controle Patrimonial, Portal da Transparência não sofram descontinuidade do fluxo de informações, solicito as providências necessárias para renovação do licenciamento dos softwares com suporte técnico, contemplando o Sistema de Contabilidade Pública, transparência pública e demais módulos para o processamento dos serviços contábeis para a prestação de contas junto ao TCE-PR.

Informamos ainda que a Câmara Municipal de Guapirama está utilizando o software pleiteado há vários anos e que todas as informações contábeis e financeiras encontram-se nesta base de dados e que possível troca de sistemas poderia impactar no cumprimento de obrigações junto ao TCE-PR, e seus atrasos implicam em multas, tendo em vista que o exercício financeiro encontra-se em curso, e que foram prestadas as informações mensais do mesmo.

Para tornar mais célere segue em anexo orçamento da empresa CIM Contabilidade e Informática Municipal e parecer contábil informando a dotação orçamentária para possível contratação da mesma ou de outra empresa.

Sem mais para o momento reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Guapirama, 05 de Julho de 2018.

  
**Emerson Ezequiel Nita**  
Contador



PARECER CONTABIL

000002

**I – Assunto**

Contratação de Empresa para Locação de Software para Contabilidade, Recursos humanos, Licitação e Contratos, Controle Patrimonial, Portal da Transparência com Suporte Técnico a serem utilizados pelo Poder Legislativo Municipal.

**II – Relatório**

Informo que há dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2018, suficientes para o objeto pretendido, na seguinte rubrica:

- 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Com valor disponível de R\$ 57.893,86 (cinquenta e sete mil e oitocentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos) Fonte – 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados).

Guapirama-PR, 05 de Julho de 2018.

Sem mais para o momento.

Cordialmente,

  
Emerson Ezequiel Nita  
Contador – CRC: 05788-1/O



PROPOSTA DE PREÇO

Ao Presidente da Câmara Municipal de Guapirama

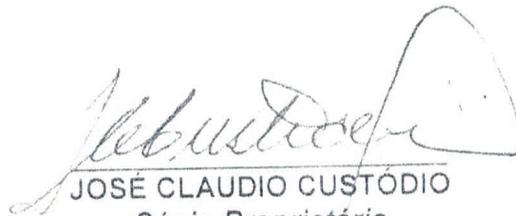
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Item	Nome do produto	Quant	Preço Unit	Preço total
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO PÚBLICO, FOLHA DE PAGAMENTO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E TESOUREARIA:	12	3.400,00	40.800,00
TOTAL				40.800,00

Obs. - Valor Mensal r\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)  
Valor anual R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)

O preço da proposta inclui todos os custos e despesas necessárias para a execução do objeto, inclusive os de ordem sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, tributários, frete e outros.

Japira, 05 de julho de 2018.



JOSÉ CLAUDIO CUSTÓDIO

Sócio Proprietário

CPF: 244.029.079-34

RG: 1.484.887 PR

**CIM CONTABILIDADE E INFORMÁTICA  
MUNICIPAL S/C LTDA  
CNPJ n.º 81.130.767/0001-37  
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
DO CONTRATO SOCIAL**

000004

1. **JOSÉ CLAUDIO CUSTÓDIO**, brasileiro, natural de Japira – PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 12/08/1957, Bacharel em Ciências Contábeis, inscrito no CRC-PR sob nº27242, portador da cédula de identidade civil RG n.º 1.484.887 PR e CPF n.º 244.029.079-34, residente e domiciliado na Rua Clara Kuchenny, n.º 590, Abranches, Curitiba, Paraná, CEP 82.130-390 e
2. **ROSÂNGELA CARVALHO CUSTÓDIO**, brasileira, natural de Japira – PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 19/02/1963, do Comércio, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 3.581.659-3 PR e CPF n.º 030.338.699-12, residente e domiciliada na Av. Alexandre Leite dos Santos, n.º 123, Centro, Japira, Paraná, CEP 84.920-000; únicos sócios da sociedade civil que gira sob o nome de “**CIM CONTABILIDADE E INFORMÁTICA MUNICIPAL S/C LTDA**”, com sede na Av. Alexandre Leite dos Santos, n.º 123, Centro, Japira, Paraná, CEP 84.920-000, com seu Contrato Social arquivado no 4º Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob n.º 917 no Livro “A” de Pessoas Jurídicas em 25/11/1980, Primeira Alteração sob n.º 917 no Livro “A” de Pessoas Jurídicas em 25/01/1989, Segunda Alteração sob n.º 917 no Livro “A” de Pessoas Jurídicas em 04/09/1990, Terceira Alteração sob n.º 917 no Livro “A” de Pessoas Jurídicas em 01/04/1991, Quarta Alteração sob n.º 917 no Livro “A” de Pessoas Jurídicas em 14/01/1993, Quinta Alteração sob n.º 917 no Livro “A” de Pessoas Jurídicas em 10/02/1993 e inscrita no CNPJ sob n.º 81.130.767/0001-37, **RESOLVEM** alterar seu contrato social primitivo e demais alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O capital social no valor de Cr\$ 120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de Cruzeiros) fica convertido para R\$ 43,64 (Quarenta e três Reais e sessenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Capital Social totalmente integralizado no valor de R\$ 43,64 (Quarenta e três Reais e sessenta e quatro centavos) é elevado para R\$ 14.000,00 (Quatorze mil Reais) representativo de 14.000 (Quatorze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma e a elevação de R\$ 13.956,36 (Treze mil, novecentos e cinquenta e seis Reais e trinta e seis centavos) é subscrita e integralizada da seguinte forma:

1. R\$ 895,55 (Oitocentos e noventa e cinco Reais e cinquenta e cinco centavos) em moeda corrente do país;
2. R\$ 13.060,81 (Treze mil, sessenta Reais e oitenta e um centavos) com Reservas de Correção Monetária do Capital Social.

**Parágrafo Primeiro:** Tendo em vista a presente alteração o Capital Social que fora elevada para R\$ 14.000,00 (Quatorze mil Reais) representativo de 14.000 (Quatorze mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
(XX) 41 - 228-1905  
CURITIBA - PARANÁ

1

**CIM CONTABILIDADE E INFORMÁTICA  
MUNICIPAL S/C LTDA  
CNPJ n.º 81.130.767/0001-37  
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
DO CONTRATO SOCIAL**

000005

Sócios	Quotas	Valor em R\$
1. José Cláudio Custódio	12.600,00	12.600,00
2. Rosangela Carvalho Custódio	1.400,00	1.400,00
<b>Total</b>	<b>14.000</b>	<b>14.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem vigentes os demais dispositivos contratuais, no que não colidirem com a presente alteração.

**CLÁUSULA QUARTA:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CIM CONTABILIDADE E INFORMÁTICA MUNICIPAL S/C LTDA.  
CNPJ n.º 81.130.767/0001-37  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial CIM CONTABILIDADE E INFORMÁTICA MUNICIPAL S/C LTDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem a sua sede na Av. Alexandre Leite dos Santos, n.º 123, Centro, Japira, Paraná, CEP 84.920-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social é o ramo de ASSISTÊNCIA CONTÁBIL E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA A MUNICÍPIOS.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social na importância de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil Reais), divididos em 14.000 (Quatorze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma:

1. R\$ 939,19 (Novecentos e trinta e nove Reais e dezenove centavos) em moeda corrente do país
2. R\$ 13.060,81 (Treze mil, sessenta Reais e oitenta e um centavos) com Reservas de Correção Monetária do Capital Social, fica assim distribuído entre os sócios:

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
(XX) 41 - 225-3905  
CURITIBA - PARANÁ

**CIM CONTABILIDADE E INFORMÁTICA  
MUNICIPAL S/C LTDA  
CNPJ n.º 81.130.767/0001-37  
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
DO CONTRATO SOCIAL**

000006

Sócios	Quotas	Valor em R\$
1. José Cláudio Custódio	12.600,00	12.600,00
2. Rosângela Carvalho Custódio	1.400,00	1.400,00
<b>Total</b>	<b>14.000</b>	<b>14.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 1985 e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer em 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA NONA:** A Administração da sociedade será exercida pelo sócio JOSÉ CLAUDIO CUSTÓDIO, com os poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
(XX) 41 - 225-3905  
CURITIBA - PARANÁ

**CIM CONTABILIDADE E INFORMÁTICA  
MUNICIPAL S/C LTDA  
CNPJ n.º 81.130.767/0001-37  
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
DO CONTRATO SOCIAL**

000007

elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Primeiro:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Parágrafo Segundo:** Apurados por balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em cinco prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada a sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

**Parágrafo Terceiro:** Fica entretanto facultada mediante unanimidade entre os sócios e herdeiros outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

**Parágrafo Quarto:** Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS  
(XX) 41 - 225-3905  
CURITIBA - PARANÁ

CIM CONTABILIDADE E INFORMÁTICA  
MUNICIPAL S/C LTDA  
CNPJ n.º 81.130.767/0001-37  
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
DO CONTRATO SOCIAL

000008

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As deliberações sociais serão tomadas por todos os sócios, por esses assinadas e formalizadas em alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro de CURITIBA – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Curitiba, 16 de dezembro de 2004.

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ CLAUDIO CUSTÓDIO

*[Handwritten Signature]*  
Custódio

ROSANGELA CARVALHO CUSTÓDIO

Testemunhas:

*[Handwritten Signature]*  
Teophilo Timm  
RG. M. 222.321 PR  
CPF. 103.666.049-20

*[Handwritten Signature]*  
Eronita Timm  
RG. 1.698.914-2 PR  
CPF. 322.437.829-87

TEOPHILO TIMM

Rua México, n.º 321 – Bacacheri  
Curitiba, PR Telefone: 256-8537  
Proc. Cont. CRC-PR 019290/0-9 - CPF 103666019-20

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
REGISTROS E DOCUMENTOS  
(X) 31 - 225-3905 L  
CURITIBA

Cartório de Trabalho Curitiba PR  
Atestamos a veracidade e autenticidade de JOSÉ CLAUDIO CUSTÓDIO e  
ROSANGELA CARVALHO CUSTÓDIO. Com fé, em Curitiba, 16 de dezembro de 2004 - 14:00:22h  
da Verdade



2004 - Carlos Zanetti Antunes - Escrevente *[Handwritten Signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE Ibaíti

000009

CARTORIO DISTRIBUIDOR  
Rua Paraná - Centro  
Ibaíti/PR - 84.900-00

TITULAR  
RENERIO GONCALVES LEITE  
JURAMENTADO  
RENERIO GONCALVES LEITE FILHO

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

#### CIM CONTABILIDADE E INFORMATICA MUNICIPAL S/C LTDA

CNPJ 81.130.767/0001-37, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



Ibaíti/PR, 13 de Junho de 2018, 12:51:17.

  
RENERIO GONCALVES LEITE





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

000010

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 018368693-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 81.130.767/0001-37

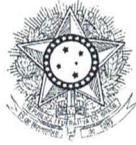
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 14/11/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000011

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CIM CONTABILIDADE E INFORMATICA MUNICIPAL S/C LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.130.767/0001-37

Certidão nº: 154073606/2018

Expedição: 17/07/2018, às 08:24:18

Validade: 12/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIM CONTABILIDADE E INFORMATICA MUNICIPAL S/C LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.130.767/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1º GRAU  
(RECLAMADA)

Número: 2018.07.17-9adc2ba7

(Válida por 30 dias)

Certificamos, a pedido do(a) interessado(a), que, até a presente data, nos registros de processos em curso nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE reclamatória(s), ou outro(s) procedimentos trabalhistas, em face de CIM CONTABILIDADE E INFORMATICA MUNICIPAL S/C LTDA, titular do CPF/CNPJ nº 81.130.767/0001-37.

OBSERVAÇÕES:

- a) A presente certidão não abrange os processos encerrados;
- b) A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;
- c) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho, ressalvada a responsabilidade do destinatário pela verificação do CPF/CNPJ informado e confirmação da autenticidade na página do Tribunal;
- d) Esta certidão NÃO GERA os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 9ª Região.

Número: 2018.07.17-9adc2ba7

Página 1 de 1

Certidão emitida em: 17.07.2018 às 08:21:55.289 BRT

Documento assinado com certificado digital por processoeletronico.jus.br em:17.07.2018 às 08:21:55.289 BRT  
Confira a autenticidade no sítio: [www.trt9.jus.br/certidao](http://www.trt9.jus.br/certidao)  
Código: 2018.07.17-9adc2ba7

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 81130767/0001-37  
**Razão Social:** CIM CONTABILIDADE E INFORMATICA MUNICIPAL S/C LTDA  
**Endereço:** AV ALEXANDRE L DOS SANTOS 123 TERREO / CENTRO / JAPIRA / PR / 86585-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/07/2018 a 05/08/2018

**Certificação Número:** 2018070707003162794465

Informação obtida em 17/07/2018, às 08:18:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

000013



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000014

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CIM CONTABILIDADE E INFORMATICA MUNICIPAL S/C LTDA**  
**CNPJ: 81.130.767/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:41:52 do dia 22/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2018.

Código de controle da certidão: **AAC5.7BBA.2A87.3EDB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ilustríssimo Senhor

**ROBERTO CARLOS MORELIN**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Guapirama, 17 de julho de 2018.

Em atendimento à solicitação do contador da Câmara Municipal de Guapirama o qual solicita *Contratação de Empresa para Locação de Software para Contabilidade, Recursos humanos, Licitação e Contratos, Controle Patrimonial, Portal da Transparência com Suporte Técnico a serem utilizados pelo Poder Legislativo Municipal*, com valor máximo de 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) para 12 (doze) meses.

Para tanto, solicito especial atenção em encaminhar o presente expediente com vista a:

- Verificação junto ao departamento de contabilidade se há previsão orçamentária pra este fim;
- Elaboração de parecer sobre a necessidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação ser adotado no certame.

Atenciosamente,

  
**Marcelo Fernandes Rodrigues**

Presidente da Câmara Municipal de Guapirama



Ilustríssimo Senhor

**MAURICIUS GONÇALVES**

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guapirama – PR

Guapirama, 17 de julho de 2018.

Solicito parecer jurídico sobre a necessidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação ser adotado no certame para procedemos à efetivação de orçamento para o objeto: *Contratação de Empresa para Locação de Software para Contabilidade, Recursos humanos, Licitação e Contratos, Controle Patrimonial, Portal da Transparência com Suporte Técnico a serem utilizados pelo Poder Legislativo Municipal*, onde nos foi apresentado o seguinte orçamento:

- CIM Contabilidade e Informática Municipal – CNPJ N° 81.130.767/0001-37, no valor de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

Atenciosamente,

**Roberto Carlos Morelin**

*Presidente da CPL*



**PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

**I – Relatório:**

Encaminhado para análise e emissão de parecer desta assessoria, conforme determinação, o presente processo de inexigibilidade de licitação tem por fim a contratação direta de empresa de manutenção de software de Contabilidade, Recursos humanos, Licitação e Contratos, Controle Patrimonial, Portal da Transparência.

Conforme informado na solicitação de contratação, a Câmara Municipal de Guapirama já se utiliza de um software há vários anos e todas as informações contábeis e financeiras encontram-se nesta base de dados, sendo que possível troca de sistemas poderia impactar no cumprimento de obrigações junto ao TCE-PR, e seus atrasos implicam em multas, tendo em vista que o exercício financeiro encontra-se em curso, sendo que foram prestadas as informações mensais do mesmo.

A empresa que se pretende contratar e que recaiu a escolha da administração é a CIM Contabilidade e Informática Municipal, representada formalmente por seu sócio, conforme contrato social.

É o breve relatório.

**II – Análise da Legalidade:**

Salutar destacar que este parecer restringe-se a analisar os aspectos legais da inexigibilidade de licitação.

A Constituição Federal determina a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF e na Lei Federal nº 8.666/93, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação ora em análise.

A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no artigo 25, II da Lei de licitação:



*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*[...]*

*II – para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, [...];”*

Os serviços técnicos discriminados no artigo 13 da Lei de Licitação nos informa o que pode ser considerado serviço especializado, senão vejamos:

*“ Art. 13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*[...]*

*III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributarias;*

Sistematizando o artigo 25 da Lei de Licitação temos que a inexigibilidade é viável na contratação de:

I – serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8.666/93;

II – de natureza singular;

III – com profissionais ou empresas de notória especialização.

O serviço singular deve ser entendido como aquele cujo objeto possua características individuais que o distingam dos demais e o tornem incomum, diferente, insuscetível de comparação ou assimilação por qualquer outro da mesma espécie.

Para Marçal Justen Filho:

*“É problemático definir “natureza singular” especialmente porque toda hipótese de inviabilidade de competição pode ser reportada, em última análise, a um objeto singular. Mas a explícita referência contida no inciso II não pode ser ignorada e a expressão vocabular exige interpretação específica a propósito dos serviços técnicos profissionais especializados.”*

*[...] a “natureza singular” do serviço deve ser entendida como uma*



*característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados.”*

Referido autor complementa:

*“[...] a fórmula “natureza singular” destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse público é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).” (Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos, 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 277-278).*

A contratação de empresa com prestação de serviços técnicos especializados em implantação, locação, suporte e manutenção de softwares de Contabilidade, Recursos humanos, Licitação e Contratos, Controle Patrimonial, Portal da Transparência para executar e orientar os trabalhos do Poder Legislativo Municipal perante o Tribunal de Contas, pautado em informações claras, concisas e tempestivas, está ao largo do rol dos serviços técnicos corriqueiros.

Os Tribunais de Contas estão se tornando a cada dia mais técnico e complexo, surgindo assim necessidade de um software cada vez mais específico, sobretudo nas áreas contábil e financeira.

O serviço descrito no objeto desta inexigibilidade se faz necessário à satisfação do interesse público, não podendo ser reputado como atuação padrão e comum, de modo a ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado.

Ademais, não basta à singularidade do objeto e a especialização do executor,



necessário se faz, para a conexão desses fatores, que o sujeito execute de modo especial o objeto, ou seja, que a execução do serviço seja de modo particularizado, de forma a assegurar seja alcançado o objetivo almejado, atendendo ao interesse público.

Com sua maestria, Celso Antônio Bandeira de Mello aduz:

*“Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o etilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.*

*Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito A ou pelos sujeitos B ou C, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.*

*É natural, pois, que em situação deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, são presumivelmente mais indicado do que os de outros, despertando-lhes a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.*

*Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata.” (In Curso de direito administrativo, 12ª ed. Malheiros, SP. 2000, p. 478).*



Assim, diante da natureza singular dos serviços de manutenção de software de contabilidade, fincados, principalmente, na relação de confiabilidade, especificidade e tecnologia desenvolvida, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha da melhor empresa.

O parágrafo primeiro do artigo 25 da Lei 8.666/93 define “notória especialização”:

“Art. 25 [...]”

*§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

Ao conceituar notória especialização o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Não paira dúvidas de que essa escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação seria o meio viável. A licitação é impossível justamente porque há contrassenso de comparação objetiva entre as propostas.

Desta feita, o gestor público tem a discricionariedade de escolher, dentre os profissionais qualificados, aquele que demonstrar confiança, ou seja, indubitável que a escolha de certos profissionais em detrimento de outros levará em consideração a confiança de que o serviço a ser prestado por certo profissional será realizado nos exatos moldes e sempre visando o melhor para a Administração Pública.

Por todo o exposto, entende-se que a contratação de serviços de manutenção de softwares de contabilidade e folha de pagamento é juridicamente viável, lícita e



legítima, devendo ser seguido o rito dos processos de inexigibilidade de licitação.

No caso em análise, como se induz dos autos, a escolha recaiu sobre a empresa CIM Contabilidade e Informática Municipal, representada formalmente por seu sócio, que em razão dos serviços já prestados neste ente público, evidencia-se a experiência em relação ao serviço técnico de locação e manutenção de softwares de contabilidade.

Do que dos autos consta, infere-se que a empresa escolhida detém notória especialização, o que materializou a segurança da autoridade administrativa em sua escolha, acrescido, por conseguinte, do aspecto da confiança a lhe inferir que o serviço a ser prestado pela empresa escolhida é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação dos interesses da administração.

Além disso, como já presta serviços neste ente, todos os arquivos, procedimentos e treinamento de funcionários relativos à operacionalidade dos softwares seguem os mesmos padrões, bem como, a consolidação dos dados já existentes, vários outros fatores foram analisados e considerados decisivos para a opção por este tipo de licitação, tais como:

a) A Câmara Municipal de Guapirama mantém, sob os softwares da contratada, todos os seus arquivos e procedimentos informatizados e integrados nas respectivas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos softwares já estão treinados no uso de suas rotinas e funções.

b) Os Softwares já implantados têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Entidade e as especificações do contrato. Desta forma o Poder Legislativo busca evitar qualquer risco de solução de continuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades da Administração Municipal.

c) A assistência e assessoria técnica e manutenção no uso dos Softwares, por parte da Contratada têm atendido as necessidades da Entidade, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica, com ferramentas de acesso remoto via internet, facilitando sobremaneira o atendimento a esta câmara, com a redução de custos e de tempo para atendimento.

d) Não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o trabalho já implantado, efetuarem-se novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura e plataforma de trabalho.



e) A eventual troca da Contratada, certamente, estaria ferindo o princípio da economicidade e eficiência, pois a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e continuidade dos dados já disponíveis na base de dados do Município.

f) Não seria razoável submeter à Administração Municipal aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

Diante do exposto, não obstante a licitação, em regra, garanta a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública (assim entendida aquela que melhores serviços presta com o custo mais reduzido), nem sempre isso ocorre (tanto que a própria lei, no artigo 25, prevê os casos em que a inviabilidade de competição torna o certame inexigível). É o que ocorre, na hipótese sob análise. É o que justifica a contratação da empresa CIM Contabilidade e Informática Municipal. Nessa linha, é o parecer jurídico.

Para mencionar, frisa-se, também, que os preços praticados pela empresa supramencionada são compatíveis com os praticados no mercado, o que, por sua vez, também autoriza a inexigibilidade de processo licitatório.

### CONCLUSÃO

Desse modo, entendo que restou configurado a inviabilidade de competição, restando viável a contratação por inexigibilidade de licitação, posto que preenchido os requisitos legais.

Assim, opino, caso assim entenda a administração, pelo regular prosseguimento do processo até seus ulteriores atos, devendo a Comissão de Licitação observar as prescrições entabuladas no artigo 55 da Lei 8.666/93.

Por fim, vale esclarecer que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, visto que o parecer jurídico não possui caráter vinculatório.

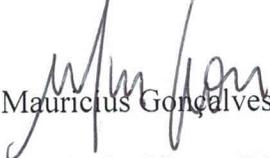
Salvo melhor juízo, esse é o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

000024

Guapirama (PR), 17 de julho de 2018.

  
Maurício Gonçalves – OAB/PR 45.909

Advogado da Câmara Municipal de Guapirama



Guapirama, 18 de julho de 2018.

Tendo em vista a solicitação, exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal de Guapirama, reuniram-se os membros da Comissão permanente de Licitação, para análise, após discussão, acatou por unanimidade o parecer, opinando pela contratação direta da empresa, diante das seguintes justificativas:

- a) A Câmara Municipal de Guapirama mantém, sob os softwares da contratada, todos os seus arquivos e procedimentos informatizados e integrados nas respectivas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos softwares já estão treinados no uso de suas rotinas e funções.
- b) Os Softwares já implantados têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Entidade e as especificações do contrato. Desta forma o Poder Legislativo busca evitar qualquer risco de solução de continuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades da Administração Municipal.
- c) A assistência e assessoria técnica e manutenção no uso dos Softwares, por parte da Contratada têm atendido as necessidades da Entidade, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica, com ferramentas de acesso remoto via internet, facilitando sobremaneira o atendimento a esta câmara, com a redução de custos e de tempo para atendimento.
- d) Não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o trabalho já implantado, efetuarem-se novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura e plataforma de trabalho.
- e) A eventual troca da Contratada, certamente, estaria ferindo o princípio da economicidade e eficiência, pois a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e continuidade dos dados já disponíveis na base de dados do Município.
- f) Não seria razoável submeter à Administração Municipal aos riscos, incertezas e



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

000026

óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilidade do fluxo contínuo dos serviços.

Diante do exposto, requeremos, caso o atendimento de Vossa Excelência comungue com a decisão desta Comissão permanente de Licitação, em Ratificar o presente certame.

**Roberto Carlos Morelin**  
*Presidente da CPL*

**Denis Frank Rodrigues**  
Membro da CPL

**Josiane Aparecida Mendes**  
Membro da CPL



**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**AUTORIZO** e justifico a instauração de procedimento para contratação, nos termos do art. 25, II da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para *Contratação de Empresa para Locação de Software para Contabilidade, Recursos humanos, Licitação e Contratos, Controle Patrimonial, Portal da Transparência com Suporte Técnico a serem utilizados pelo Poder Legislativo Municipal*, pelos aspectos a seguir expostos:

a) A Câmara Municipal de Guapirama mantém, sob os softwares da contratada, todos os seus arquivos e procedimentos informatizados e integrados nas respectivas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos softwares já estão treinados no uso de suas rotinas e funções.

b) Os Softwares já implantados têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Entidade e as especificações do contrato. Desta forma o Poder Legislativo busca evitar qualquer risco de solução de continuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades da Administração Municipal.

c) A assistência e assessoria técnica e manutenção no uso dos Softwares, por parte da Contratada têm atendido as necessidades da Entidade, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica, com ferramentas de acesso remoto via internet, facilitando sobremaneira o atendimento a esta câmara, com a redução de custos e de tempo para atendimento.

d) Não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o trabalho já implantado, efetuarem-se novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura e plataforma de trabalho.

e) A eventual troca da Contratada, certamente, estaria ferindo o princípio da



economicidade e eficiência, pois a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e continuidade dos dados já disponíveis na base de dados do Município.

f) Não seria razoável submeter à Administração Municipal aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

**SOLICITO** à Secretaria desta Casa o protocolo de autuação do respectivo processo.

Guapirama-PR, 18 de julho de 2018.

Marcelo Fernandes Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Guapirama



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

Em razão do parecer emitido pela procuradoria jurídica do Legislativo e do contido no Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 c/c a Lei 9.648/98, **RATIFICO** o parecer ora apresentado e **HOMOLOGO** a referida Inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa CIM Contabilidade e Informática Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 18.130.767/0001-37, objetivando a *Contratação de Empresa para Locação de Software para Contabilidade, Recursos humanos, Licitação e Contratos, Controle Patrimonial, Portal da Transparência com Suporte Técnico a serem utilizados pelo Poder Legislativo Municipal.*, no valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guapirama, 18 de julho de 2018.

  
Marcelo Fernandes Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Guapirama

---

*Publicado no Jornal Tribuna do Vale, Edição nº 3642, pág. B-3 de 22 de julho de 2018.*

ARTIGO

Pedro Braga Carneiro

000030

Ainda é preciso avançar

Neste mês de julho comemoramos os 28 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. A lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é uma das mais modernas e assertivas legislações do mundo para a proteção ao desenvolvimento infanto-juvenil.

O ponto inicial de atenção é o caráter revolucionário do ECA. As primeiras leis brasileiras voltadas à infância datam do início do século XX e tratavam do tema sob o paradigma da situação irregular, confundindo pobreza e marginalidade, de forma a culpabilizar populações vulneráveis pelas mazelas sociais. Mais tarde, avançou-se para a compreensão do bem-estar do menor, cujos métodos de promoção eram arcaicos, ainda concebendo as crianças como meros objetos de tutela por parte da família e do Estado.

Já nos anos 1990, na conjuntura da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (1989) e de efêmeros movimentos sociais no Brasil, o ECA inaugura, em âmbito jurídico, o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e deveres compatíveis com seu peculiar estágio de desenvolvimento. Desta forma, atribui a demanda protetiva deste público como prioridade absoluta do Estado e da sociedade.

Para termos uma dimensão dos avanços promovidos pelo Estatuto, é nele que se afigure as políticas públicas papel preponderante na garantia de direitos às mais de 60 milhões de crianças e adolescentes residentes no Brasil (PNAD, 2015), fixando a criação de fundos públicos para apoiá-las. Também é o ECA que prevê o direito à convivência familiar e comunitária, regulamentando os processos de adoção. Promove, ainda, condições legais para a profissionalização digna e adequada, normatiza a apuração e responsabilização por atos infracionais, além de instituir mecanismos de proteção contra variadas formas de violência.

Contudo, outra análise a ser considerada se refere à efetivação das premissas do ECA na sociedade brasileira. A despeito das previsões legais, segundo o CADE Brasil (2016), são registrados anualmente mais de 10 mil casos de homicídios de crianças e adolescentes. De acordo com o relatório "Cenário da Infância e Adolescência no Brasil/2017" da Fundação Abrinq, o Disque 100, serviço gratuito do Governo Federal, já chegou a receber mais de 150 mil denúncias de violência contra este público em um ano. Mais de um quarto das pessoas com menos de 14 anos encontra-se abaixo da linha da pobreza no Brasil, enquanto 16,67% são consideradas extremamente pobres. Quase 150 mil casos de crianças em situação de desnutrição são registrados todos os anos no país.

No que concerne à educação, direito tão importante para o desenvolvimento do Brasil, temos mais de 2,6 milhões de crianças e adolescentes fora das escolas; as vagas nos centros de educação infantil atingem somente 30,4% do público elegível (16,06% na rede pública); apenas 78,35% das alunas e alunos concluintes do ensino fundamental ingressam no ensino médio, no qual se verifica 7,6% de evasão e 28,2% de distorção idade-série.

Para que avancemos neste cenário, faz-se necessária a ação concreta dos entes públicos e órgãos de controle para a efetivação das políticas sociais e econômicas em favor da infância. Além disso, é imprescindível a mobilização permanente da sociedade para a promoção e reinvidicação de direitos. Neste sentido, entre tantas ações relevantes de instituições sociais, a Rede Marista de Solidariedade desenvolve serviços de convivência, campanhas de proteção contra violência e uma educação baseada nos direitos humanos e na transformação social. Que a multiplicação destas iniciativas possa contribuir para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária nos próximos aniversários do ECA.

Pedro Braga Carneiro é psicólogo e coordenador Psicossocial da Diretoria Executiva de Ação Social da Rede Marista de Solidariedade

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO  
PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

Em razão do parecer emitido pela procuradoria jurídica do Legislativo e do condão no Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 c/c a Lei 9.648/98, RATIFICADO o parecer ora apresentado e HOMOLOGO a referida inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa CIM Contabilidade e Informática Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 18.130.767/0001-37, objetivando a Contratação de Empresa para Locação de Software para Contabilidade, Recursos humanos, Licitação e Contratos, Controle Patrimonial, Portal da Transparência com Suporte Técnico a serem utilizados pelo Poder Legislativo Municipal, no valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 28, da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guapirama, 18 de julho de 2018.  
Marcelo Fernandes Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Guapirama

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2018/SEMESTRAL JANEIRO-JUNHO									
R\$ 1.000									
PLANO PREVIDENCIÁRIO									
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS						
			até o Setembro 2018		até o Setembro 2017				
RECEITAS CORRENTES (D)	4.290.120,00	4.290.120,00	3.287.540,90	4.918.992,31					
Facetas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	1.038.156,43					
Passivo Cível	0,00	0,00	0,00	1.038.156,43					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,					



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

---

000031

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018**

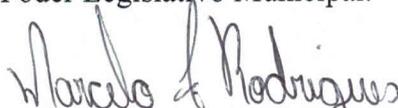
**DATA DA ASSINATURA:** 20 de Julho de 2018

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Guapirama

**CONTRATADA:** CIM Contabilidade e Informática Municipal CNPJ-81.130.767/0001-37

**VALOR:** R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Locação de Software para Contabilidade, Recursos humanos, Licitação e Contratos, Controle Patrimonial, Portal da Transparência com Suporte Técnico a serem utilizados pelo Poder Legislativo Municipal.

  
Marcelo Fernandes Rodrigues  
Presidente da Câmara

---

*Publicado no Jornal Tribuna do Vale, Edição nº 3644, pág. A-6 de 24 de julho de 2018.*

---

Rua Dois de Março, 460 – Telefone: (43) 3573-1842  
CEP 86465-000 - E-mail: camara@cmguapirama.pr.gov.br  
CNPJ/MF: 77.774.610/0001-77 – Guapirama – Paraná

000032

<p><b>MUNICÍPIO DE CAMBARÁ</b> <b>INEXIGIBILIDADE 17/2018</b> <b>EXTRATO CONTRATO 71/2018 ID 1762018</b> MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-00 AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA - CNPJ 02.144.891/0001-85 OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SISTEMA AUDATEX – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E PEÇAS VALOR R\$ 7.999,00 VIGÊNCIA 12 (doze) meses DATA: 29 de junho de 2018 / Inexigibilidade 17/2018 <b>JOSE SALIM HAGGI NETO</b> Prefeito</p>	<p><b>Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará – PR</b> <b>Portaria 06/2018</b> "Dispõe sobre a concessão de aposentadoria ao Sr. FERNANDO COLLADO" O Diretor-Presidente do CambaraPrev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará – PR, no uso de suas atribuições legais: <b>Resolve:</b> Art. 1º - Conceder aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, com paridade, utilizando-se do último salário de contribuição da Ativa, de acordo com o art. 1º da E.C. 70/2012, para o servidor FERNANDO COLLADO, portador do RG nº 9.157.039-4, CPF nº 031.248.689-86, ocupante do cargo de Agente de Manutenção do quadro de pessoal do Município de Cambará, com fundamento no art. 17, da Lei Municipal nº 1316/06, com proventos mensais de R\$ 1.593,24 (mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos). Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se Cambará/PR, 23 de julho de 2018</p> <p><b>Juliano Ribeiro Michelato</b> Diretor-presidente</p>
<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA</b> <b>AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N°40/2018</b> Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE IMPRESSOS DIVERSOS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TOMAZINA-PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência, (Anexo I) do Edital. A Prefeitura Municipal de Tomazina-Pr, através da comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2018. Abertura da Licitação: 09:00 horas do dia 03/08/2018. Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, nº 99, Centro. A cópia do Edital, bem como maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h00min. e das 13h às 17h00min, até vinte e quatro horas antes do certame, e pelo email: comprastmz@hotmail.com. Tomazina, 23 de julho de 2018. Camila do Vale Moraes</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ</b> <b>Decreto 2177/2017</b> "Dispõe sobre a concessão de aposentadoria ao Sr. FERNANDO COLLADO" O senhor José Salim Haggi Neto, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreto Art. 1º - Fica desligado do serviço público, por motivo de aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, com paridade, utilizando-se do último salário de contribuição da Ativa, de acordo com o art. 1º da E.C. 70/2012, para o servidor FERNANDO COLLADO, portador do RG nº 9.157.039-4, CPF nº 031.248.689-86, ocupante do cargo de Agente de Manutenção do quadro de pessoal do Município de Cambará, com fundamento no art. 17, da Lei Municipal nº 1316/06, com proventos mensais de R\$ 1.593,24 (mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos). Art. 2º - Os proventos devidos terão como base o que dispõe as Leis nº 1.316/06 e 1.362/07. Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2018.</p> <p><b>JOSE SALIM HAGGI NETO</b> Prefeito Municipal de Cambará</p>
<p><b>PREGOEIRA OFICIAL</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ</b> <b>EDITAL DE AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE</b> <b>Tomada de preços N° 22/2018.</b></p> <p>1.0. DO OBJETO 1.1. Aquisição de Kits e Uniformes para diversos setores da Assistência Social Municipal. 1.2. Valor máximo da licitação: R\$ 113.319,64</p> <p>2.0. DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 2.1. A data da abertura das propostas será no dia 22/08/2018, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, na Rua Rui Barbosa n.º 96, Centro.</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-00</b> <b>ANDREIA DA SILVA CAMARGO –</b> CNPJ 11.320.069/0001-19 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, CONFORME CATÁLOGO TEMPORÁRIO (2). VALOR GLOBAL R\$ 449.925,00 VIGÊNCIA 12 (doze) MESES DATA: 23 de julho de 2018 - PP 79/2018</p> <p><b>JOSE SALIM HAGGI NETO – PREFEITO</b> <b>MUNICÍPIO DE CAMBARÁ</b> <b>EXTRATO DA ATA DE REGISTRO</b> <b>ATA 56/2018 ID 2022018</b></p>
<p>2.2. O prazo máximo para apresentação das propostas pelos interessados será até o início da abertura do certame. 3.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 3.1. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de Menor Preço. 4.0. DO FORNECIMENTO DO EDITAL 4.1. Estarão disponíveis aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Tomada de preços 22/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR. Informações pelo fone/Fax - (43) 3537-1212, conforme Parágrafo 1º do art. 21 da lei 8.660/93. Paço Municipal José Galdino Pereira - Barra do Jacaré - Paraná, em 20/07/2018.</p> <p><b>Waldo Antunes Ribeiro Filho</b> Presidente CPL - Portaria 91/2018</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-00</b> <b>ANTONIO ARANTES AUTOELÉTRICA LTDA - ME - CNPJ 75.720.342/0001-85</b> OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, CONFORME CATÁLOGO TEMPORÁRIO (2). VALOR GLOBAL R\$ 69.500,00 VIGÊNCIA 12 (doze) MESES DATA: 23 de julho de 2018 - PP 78/2018</p> <p><b>JOSE SALIM HAGGI NETO – PREFEITO</b> <b>MUNICÍPIO DE CAMBARÁ</b> <b>EXTRATO DA ATA DE REGISTRO</b> <b>ATA 56/2018 ID 2022018</b></p>
<p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA</b> <b>EXTRATO DE CONTRATO</b> <b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2018</b> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2018</b> DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2018 CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guapirama CONTRATADA: CIM Contabilidade e Informática Municipal CNPJ-81.130.767/0001-37 VALOR: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) OBJETO: Contratação de Empresa para Locação de Software para Contabilidade, Recursos Humanos, Licitação e Contratos, Controle Patrimonial, Portal da Transparência com Suporte Técnico a serem utilizados pelo Poder Legislativo Municipal.</p> <p><b>Marcelo Fernandes Rodrigues</b> Presidente da Câmara</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-00</b> <b>BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA</b> CNPJ 18.093.163/0001-21 OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA 0KM TIPO PICKUP VALOR GLOBAL: R\$ 79.500,00 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses Cambará, 18 de junho de 2018 – PP 59/2018</p> <p><b>JOSE SALIM HAGGI NETO</b> PREFEITO</p>
<p><b>MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PARANÁ</b> <b>EXTRATO DO CONTRATO</b> <b>CONTRATO 66/2018 ID 1622018</b> MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-00 BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA CNPJ 18.093.163/0001-21 OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA 0KM TIPO PICKUP VALOR GLOBAL: R\$ 79.500,00 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses Cambará, 18 de junho de 2018 – PP 59/2018</p> <p><b>JOSE SALIM HAGGI NETO</b> PREFEITO</p>	<p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA</b> <b>PORTARIA N.º 10/2018</b> O Exmo. sr. ADALBERTO SANCHES DA SILVA, presidente da Câmara Municipal de Tomazina, no uso de suas atribuições legais e consoante com o Regimento Interno desta Casa, bem como a Lei Orgânica Municipal. <b>RESOLVE</b> Conceder Adiantamento de Licença prêmio de 3 meses referente ao período aquisitivo de 06/08/2012 ao período de 05/08/2017, a partir de 01 de Agosto de 2018 a 01 de Fevereiro de 2019, ao Sr. ARIEL RAIMUNDO DO VALE, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Secretário Administrativo. Parágrafo 1: A licença se dará no horário das 13:00 hrs às 17:00 hrs. Visto que o efetivo da Câmara é pequeno e não há condições de que a licença seja trada de forma integral. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Sala de Sessões, 24/07/2018.</p> <p><b>ADALBERTO SANCHES DA SILVA</b> PRESIDENTE</p>
<p><b>MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR</b> <b>TERMO DE REVOGAÇÃO</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL 79/2018 SRP</b> O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ torna pública a REVOGAÇÃO do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇO DE EXAMES DE AGNÓSTICO POR IMAGEM, em conformidade com o art. 49 da lei 8.660/03. Publique-se. Cambará-Pr, 23 de julho de 2018.</p> <p><b>JOSE SALIM HAGGI NETO</b> PREFEITO</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL 92/2018</b> OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO ADEQUADO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES E RESÍDUOS SÓLIDOS DE URNAS FUNERÁRIAS E ROUPAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL. ABERTURA: 07/08/2018 AS 09:00h LOCAL: AV. BRASIL, 1.229, CENTRO - CAMBARÁ - PR.</p> <p>DISPONIBILIDADE DO EDITAL REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: municpiocambara@gmail.com ou download através do Portal da Transparência. Cambará, 23 de julho de 2018.</p> <p><b>JOSE SALIM HAGGI NETO</b> PREFEITO</p>

**NA CIDADE OU NA RODOVIA, FIQUE SEMPRE ATENTO À SEGURANÇA DAS CRIANÇAS!**

**USE O EQUIPAMENTO CORRETO E PROTEJA A TODOS!**

<p><b>ATÉ 1 ANO</b> Bebê Conforta, voltada para a vinda traseira, de costas para o motorista.</p>	<p><b>DE 1 A 4 ANOS</b> Cadeirinha, voltada para a frente do veículo.</p>	<p><b>DE 4 A 7 ANOS E MEIO</b> Assento de elevação ou booster e cinto de 3 pontos.</p>	<p><b>ACIMA DE 7 ANOS E MEIO</b> Cinto de segurança normal no banco traseiro.</p>
---	---	--	---

**Triunfo**  
ECOVITE